



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE AGUAÍ.**

**SUPERPACK INDÚSTRIA DE PRODUTOS
PLÁSTICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. 05.994.759/0001-50, com
sede à Rua Rogéria Callardo Alonso, s/n., lotes 1 e 2, Município de Aguaí,
Distrito Industrial, CEP 13.860-000, vem, respeitosamente, a presença de
Vossa Excelência, propor o presente pedido de **RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**, conforme lhe faculta a Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de
2005, notadamente nos artigos 47, 48 e 51, do Novo Diploma Legal, pelas
razões de fato e de direito que ora passa a expor:

A EMPRESA DESENVOLVIDA PELA AUTORA.

A autora é uma sociedade empresária limitada que atua no segmento de
fabricação de lona plástica, possui capital privado de cunho familiar e foi



fundada no ano de 2005. Ou seja, estamos diante de uma empresa com 15 anos de existência.

A autora representa um das poucas fábricas nesse segmento que não pertence a grandes grupos empresariais verticalizados.

Contando em seus quadros com cerca de 50 pessoas empregadas de forma direta e 40 de forma indireta, gera renda, certamente, para cerca de 270 pessoas - se visualizarmos que cada pessoa possui uma família com 3 pessoas em sua residência.

A iniciativa de ajuizamento da presente ação representa uma das medidas práticas com vistas a contribuir para a estabilização de sua operação empresarial e, conseqüentemente, preservar todas as relação negociais internas e externas.

A pressão que o custo de energia elétrica afeta a rentabilidade, somado a fatores como a necessidade de capital intensivo fazem com que o segmento seja atrativo em uma alta escala de atendimento e com um baixo endividamento.

Portanto, tendo sua operação empresarial lastreada somente em uma unidade fabril, sofrendo com o alto endividamento bancário e o erro do modelo de gestão dos antigos administradores - que produziram um passivo judicial enorme -, todos esses fatores impedem o fluxo de caixa necessário ao pagamento das principais despesas básicas da empresa.



A autora exerce uma posição, dentro do seu mercado, de relevância no Estado de São Paulo. A empresa atende à demanda das usinas de açúcar e das redes atacadistas e varejistas de materiais de construção.

Em virtude das razões acima aludidas e das que serão abaixo expostas, a autora enfrenta séria crise econômico-financeira que demanda prudente e madura solução, a fim de que se preserve todo o corpo de relações que envolvem desde a manutenção de empregos diretos até a contribuição dessa empresa no desenvolvimento da economia local.

CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL E RAZÕES DA CRISE DA EMPRESA (art. 51, I, LF)

Sem prejuízo da análise técnica dos fatores determinantes da crise, que será retomada e aprofundada no Plano de Recuperação Judicial, em razão da urgência de ajuizamento deste pedido deve-se esclarecer que a sociedade ora requerente, desde alguns anos atrás, lastreou seu capital de giro sempre em linhas de crédito bancárias.

Diante do trabalho infrutífero dos antigos administradores, a operação empresarial auferiu prejuízo nos últimos anos. Por causa disso, com o balanço sempre demonstrando resultado negativo, os empréstimos bancários sempre contaram com “travas”, prazos e taxas muito prejudiciais à empresa.



Se somarmos a crise financeira que acometeu a economia do nosso País e o passivo judicial que reflete os erros passados na condução da gestão de pessoas, fica claro que, hoje, somente os bancos contam com recebimento em dia, mais do que os funcionários e qualquer outro fornecedor.

Dessa forma, tendo diminuído seu capital de giro para honrar despesas financeiras e representativas do seu custo fixo, a autora perdeu liquidez em sua movimentação financeira, o que deu início a um ciclo vicioso, diante do qual somente a adoção de uma medida contundente como a presente dará fim a essa situação e possibilitará a recuperação de sua saúde financeira.

Os instrumentos jurídicos que a Lei de Recuperação Empresarial outorga à empresa tornou factível à autora alcançar seu objetivo de planejar um futuro promissor.

DO DIREITO.

DA ORDEM ECONÔMICA NA CF/88. O CONTEXTO DA PREOCUPAÇÃO DA LEI DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESA EM CRISE.

“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.” Essa é a reprodução literal do artigo



47, da lei de recuperação, que denota a vontade do legislador em proporcionar condições à iniciativa privada de auxiliar o Estado a atingir as metas e objetivos sociais que são estampados na Carta Republicana.

Foi no sentido de enfrentar frontalmente o problema da crise econômico-financeira da empresa que o legislador inovou, vinculando sua preocupação primeira com a manutenção da fonte produtora, para daí manter os empregos por ela gerados e satisfazer o interesse dos credores.

Ao analisarmos a lei de recuperação empresarial, faz-se necessário tomarmos como base o preceito e as diretrizes estabelecidas pelo legislador constituinte, quando tratou da ordem econômica. Pela redação do artigo 170, da Carta Constitucional, “a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: [...]”

Como ponto-de-partida para quem se dedica ao exercício da atividade econômica, estão a valorização do trabalho humano e a livre iniciativa. Mesmo no modelo capitalista, onde existe uma tensão entre os interesses dos trabalhadores e dos proprietários dos meios de produção, o primeiro fundamento da ordem econômica indica para a intervenção estatal que proteja os detentores da força de trabalho, permitindo a existência de instrumentos legais que concretizem esta proteção.



Logo, partindo do capitalismo previsto na CF/88, limitado pela existência de uma preocupação com o bem-estar social (na medida em que a Carta Magna institui um Estado Democrático de Direito), fundado na valorização do trabalho e na livre iniciativa e objetivando a vida digna e a justiça social, a ordem jurídico-econômica é o contexto no qual se inserem os agentes que exercem a atividade econômica.

Analisando esse contexto no caso concreto da autora, verificamos que ela possui um “goodwill” absolutamente autorizativo da sua recuperação. A força de sua posição de relevância no mercado da região e a vontade e a unidade dos funcionários e ex-funcionários, credores e parceiros comerciais são a grande mola propulsora da recuperação.

DOS REQUISITOS FORMAIS.

No tocante aos requisitos formais definidos pela lei de recuperação judicial, verifica-se que se encontram presentes.

A empresa exerce suas atividades há mais de dois anos, conforme comprova seu contrato social e demais atos constitutivos que se encontram devidamente registrados no Registro Público de Empresas;

A empresa jamais faliu ou requereu recuperação judicial e/ou concordata preventiva.



Nem a sociedade nem seus administradores foram processados ou condenados por crime previsto quer no diploma falimentar anterior quanto no atual.

Instruem o presente pedido, atendendo o disposto no art. 51, da Lei nº 11.101/2005, os seguintes documentos:

- Balanço patrimonial dos exercícios de 2016, 2017 e 2018 e do corrente exercício (art. 51, II, “a”, “b” e “c”);
 - Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção (art. 51, II, “d”);
 - Composição e relação detalhada dos fornecedores em aberto. A relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminado sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (art. 51, III).
- Nesse ponto, deve-se enfatizar que o passivo maior que impede a operação regular da empresa já está consolidado em processos judiciais. Não existe grande passivo com fornecedores correntes.
- Relação integral dos empregados, contendo: funções, salários, indenizações, mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (art. 51, IV);
 - Certidão do Registro Público de Empresas, o contrato social e alterações (art. 51, V);



- Relação dos bens particulares dos sócios controladores e a administradores do devedor (art. 51, VI);
- Extratos atualizados das contas bancárias (art. 51, VII);
- Certidões dos cartórios de protesto situados na Comarca de Limeira/SP (art. 51, VIII);
- Relação das ações judiciais em que a autora figura como parte, com estimativa dos valores demandados (art. 51, IX).

DOS ASPECTOS PRELIMINARES DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Diante da crise que atualmente é enfrentada pela autora, mas que não se mostra irreversível caso haja a tutela jurisdicional e a implementação de um eficiente plano de mudança de modelo de gestão, há necessidade de profunda diagnose dos problemas a fim de viabilizar soluções reais e concretas, inclusive para harmonizar o princípio da solidariedade que existe entre a empresa, funcionários, credores e Estado.

E este minucioso trabalho de elaboração do plano de recuperação, e conseqüente viabilidade de execução, impede que a requerente desde já o apresente formalmente, com todos os seus requisitos técnicos, que impõem a necessária cautela em sua elaboração.

Sendo assim, o plano de recuperação será apresentado, conforme lhe faculta o art. 53, da Lei 11.101, no prazo de 60 (sessenta) dias, lapso de tempo necessário e útil, inclusive para firmar e posicionar parcerias em sua



implementação com menor risco e prejuízos, tanto para a empresa, quanto para seus funcionários e credores.

Desde já, é necessário enfatizar que a autora, a despeito da situação em que se encontra, retrata uma empresa absolutamente viável, que conta com espaço consolidado no mercado e que trabalha com uma posição que permite auferir lucro capaz de honrar todo seu passivo durante o período que será mensurado e proposto no plano de recuperação.

DA TUTELA JURISDICIONAL URGENTE

O Código de Processo Civil, em seu artigo 300, prevê a possibilidade de o juiz ordenar providências assecuratórias previstas expressamente em Lei e outras que, ainda que não haja normatização específica, sejam necessárias à proteção de direito contra dano ou risco ao resultado útil do processo.

“Art 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.”

Acrescido à norma acima citada, deve-se também ser aplicado o princípio da preservação da empresa, insculpido no artigo 47 da Lei 11.101/05:

“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do



emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”

Nesta esteira, passa-se a expor no próximo capítulo a necessidade de concessão de cautela específica, uma vez que para o sucesso do presente pedido de recuperação judicial depende da manutenção do fornecimento da energia elétrica.

DA NECESSIDADE DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA.

A autora pede a expedição de ofício à Concessionária de Energia Elétrica, afim de que não seja interrompido o fornecimento, que é vital à manutenção da atividade empresarial.

Tal medida interfere diretamente no presente processo, tendo em vista que sem o seu regular funcionamento, a fábrica não consegue dar andamento ao plano de recuperação judicial.

Evidente que a continuidade da prestação do serviço da recuperanda depende do fornecimento de energia, e os créditos anteriores ao requerimento de recuperação judicial, que a ela estão sujeitos, não podem justificar a suspensão no fornecimento desse serviço essencial.

O pedido encontra respaldo legal, uma vez que a medida é essencial a permitir a manutenção da atividade da empresa recuperanda, de maneira a viabilizar a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores

e dos interesses dos credores, e o cumprimento de sua função social e o estímulo à atividade econômica, na esteira do que prevê o artigo 47 da Lei 11.101/2005.

Há precedentes neste mesmo sentido:

(TJSP, Apelação Cível 0010414-39.2010.8.26.0606, 1ª Câm. Dir. Empresarial, Rel. Fortes Barbosa, j. 22.01.13; TJSP, Apelação Cível 0022707-06.2010.8.26.0068; 1ª Câmara Dir. Empresarial, Rel. Francisco Loureiro; Órgão j. 17/07/2014).

Destarte, defiro a liminar para determinar ao Departamento de Água e Abastecimento que se abstenha de suspender o fornecimento de água à empresa recuperanda, pelo inadimplemento das parcelas vencidas até a data do requerimento de recuperação judicial, ficando a medida liminar condicionada, contudo, ao regular pagamento das prestações vincendas. Oficie-se.

DO PEDIDO

Ante o Exposto, requer-se que seja recebido e DEFERIDO o processamento do pedido de recuperação judicial, para o fim de:

- a) **Liminarmente**, ser deferida a expedição de ofício à Concessionária de Energia Elétrica - Elektro Redes S.A., com sede à Rua Ary Antenor de Souza, 321, Bairro Jardim Nova América, Município de Campinas -, a fim de impedir o corte de fornecimento de energia;



- b) deferir o prazo legal de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação judicial, conforme art. 53 e 71, da LRE;
- c) nomear o administrador judicial, conforme art. 21, da LRE,;
- d) expedir ofício para ser encaminhado à Concessionária de Energia Elétrica ordenando que não seja realizada a interrupção da água da Recuperanda;
- e) determinar a dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades da requerente, de acordo com o art. 52, II, da LRE;
- f) ordenar a suspensão de todas as ações ou execuções contra a autora, pelo prazo de 180 dias, conforme art. 6º, e art. 52, III, da LRE;
- g) que sejam tomadas as demais providências elencadas no art. 52 e ss., da LRE;
- h) nos termos do art 58, da LRE, conceder a recuperação judicial da Requerente;
- i) conceder à autora o deferimento do pagamento das custas judiciais ao final da concessão da presente recuperação;
- j) a intimação do Ministério Público, para que possa acompanhar o presente feito.

Protesta provar o alegado através dos documentos ora juntados, conforme relação anexa, bem como, por todos os meios de provas em direito permitidas.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).



Nestes termos,

Pede deferimento.

Aguai, 01 de Outubro de 2019.

AUGUSTO MELO ROSA

OAB/SP n. 138.922